PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2019

Considerando que se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6299/2002, conhecido como Pacote do Veneno, que prevê a liberação de registros temporários de substâncias, mesmo sem a conclusão da análise pelos órgãos reguladores, tal projeto foi aprovado no dia 25/06/2018, pela Comissão Especial da Câmara. O projeto ainda passará pelo crivo do Plenário da Câmara, e, caso aprovado, retornará aos senadores, que vão avaliar o substitutivo dos deputados. Só então pode ir para a sanção presidencial,[1]

Considerando os alertas hodiernos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para os riscos de pelo menos nove agrotóxicos proibidos atualmente os quais albergam potencial cancerígeno, hormônios desregulados, mutações e danos ao aparelho reprodutor. Segundo informações, o pacote revoga a atual Lei de Agrotóxicos (7.802/1989) e libera o uso indiscriminado dessas substâncias. Dentre tais substâncias, estão inclusas algumas sabidamente cancerígenas, atualmente proibidas no Brasil. Se aprovada pelo Congresso, essa proposta acarretará mais veneno na comida e prejuízo ao meio ambiente.[2]

Considerando que a preocupação da Anvisa é que com a flexibilização da lei, esses produtos proibidos passem a ser amplamente utilizados. Para a Anvisa, o PL não contribui com a melhoria, disponibilidade de alimentos mais seguros ou novas tecnologias para o agricultor e nem mesmo com o fortalecimento do sistema regulatório de agrotóxicos. *"A Anvisa vai continuar mantendo sua posição de mostrar os prejuízos e riscos que esse PL, caso aprovado, trará para a saúde da população, até a última instância possível"*, afirma o diretor-presidente da agência, Jarbas Barbosa

Considerando que os agrotóxicos em referência são usados em vários alimentos, como: o Endossulfam (usado em cacau, cana de açúcar, café, etc); Cihexatina (usado em maçã, morango, pêssego, café e berinjela); Tricloform (usado em feijão, abacaxi, alface, abóbora, amendoim, etc.); Monocrotofós (usado em amendoim, batata, feijão, etc.) , Pentaclorofenol, Lindano, Metamidofós (usado em amendoim, batata, feijão, tomate, etc.); Parationa Metílica (usado em alho, arroz, batata, cebola, feijão, etc) e Procloraz (usado em tomate, cebola, cenoura, melancia, etc.),

Considerando os ditames constitucionais acerca da saúde da população brasileira, em especial os artigos 196 e 197, os quais, não permitem discricionariedade aos entes públicos, *in verbis*:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever** do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao

1 Disponível em https://catracalivre.com.br/saude-bem-estar/riscos-agrotoxicos/
2 Disponível em https://catracalivre.com.br/cidadania/projeto-que-flexibiliza-uso-de-agrotoxicos-e-aprovado-em-comissao/

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. S**ão de relevância pública as ações** e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que a Convenção de Estocolmo, de que o Brasil é signatário prevê a proibição de 23 agrotóxicos, não contemplando os citados supra. Porém, outros países continuam estudando e banindo substâncias que fazem mal para a população, coisa que o Brasil deveria fazer, independente da convenção.

Considerando a competência institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e sua finalidade precípua, que é a de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, razão pela qual deve os Poderes acatar as orientações do órgão de fiscalização de vigilância sanitária, aqui em especial o Poder Executivo Federal, para vetar tal projeto de Lei, caso contrário, a sociedade brasileira está fadada a uma epidemia sem precedentes,

Considerando que todo o país, obviamente, a Bahia e nossa Salvador sofre os impactos da permissividade do uso desses agrotóxicos, razão pela qual, este é um assunto de interesse também local,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo Presidente da República, que, acate os alertas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e, no âmbito de sua competência, proceda as articulações necessárias no Congresso Nacional e/ou vete integralmente o Projeto de Lei nº 6299/2002, conhecido como Pacote do Veneno, haja vista que sua aprovação alberga risco de epidemia e morte para a sociedade brasileira.

Salvador, 08 de janeiro de 2019.

Rogéria Santos

ROGÉRIA SANTOS